



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000019/2024

Pregão Eletrônico Nº015/2023
Processo nº 03170/2023

O MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Osvaldo Lopes, sn, cidade de Montanha/ES, CEP 29890-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.051/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, casado, portador do CPF:088.874.567-20 infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão em referência, em favor da empresa **COMERCIAL LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTD**, situada a RUA NARCISO PAVANI, 206 - SAO FRANCISCO - CARIACICA - ES - CEP: 29.145-440, inscrito no CNPJ nº09.377.405/0001-18, através do seu representante legal que nesta subscreve a Srª. Alzilene da Silva Martins Canceglieri, inscrita no CPF nº 925.422.397-20, para eventual contratação do objeto licitado, na quantidades estimadas e nos preços ofertados na proposta homologada, atendendo as condições prevista no instrumento convocatório e previstas nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a eventual e futura aquisição de materiais de Gêneros Alimentícios, destinados a alimentação escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Infantil (creches e Pré Escolas) deste Município, de acordo com as especificações e quantitativos constante no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 De acordo Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e Decreto Municipal n 3741 de 17 de março de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, inclusive a Proposta de Preço formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como: transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

COMERCIAL LIDER LTDA nos itens (item 1/ lote 1) no valor de R\$ 20,8300 (vinte reais e oitenta e três centavos), (item 2/ lote 1) no valor de R\$ 20,8300 (vinte reais e oitenta e três centavos), (item 3/ lote 1) no valor de R\$ 20,8300 (vinte reais e oitenta e três centavos), (item 26/ lote 12) no valor de R\$ 22,6500 (vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), (item 27/ lote 12) no valor de R\$ 22,6500 (vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), (item 28/ lote 12) no valor de R\$ 22,6500 (vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), (item 32/ lote 14) no valor de R\$ 22,8600 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), (item 33/ lote 14) no valor de R\$ 22,8600 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), (item 34/ lote 14) no valor de R\$ 22,8600 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), (item 76/ lote 30) no valor de R\$ 10,6600 (dez reais e sessenta e seis centavos), (item 77/ lote 30) no valor de R\$ 10,6600 (dez reais e sessenta e seis centavos), (item 78/ lote 30) no valor de R\$ 10,6600 (dez reais e sessenta e seis centavos), (item 89/ lote : centavos), (item 90/ lote 37) no valor de R\$ 22,5000 (vinte e dois reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



(vinte e dois reais e cinquenta centavos), (item 91/lote 37) no valor de R\$ 22,5000 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), (item 92/lote 38) no valor de R\$ 9,4600 (nove reais e quarenta e seis centavos), (item 93/lote 38) no valor de R\$ 9,4600 (nove reais e quarenta e seis centavos), (item 94/lote 38) no valor de R\$ 9,4600 (nove reais e quarenta e seis centavos), (item 98/lote 40) no valor de R\$ 8,5700 (oito reais e cinquenta e sete centavos), (item 99/lote 40) no valor de R\$ 8,5700 (oito reais e cinquenta e sete centavos), (item 100/lote 40) no valor de R\$ 8,5700 (oito reais e cinquenta e sete centavos), (item 114/lote 46) no valor de R\$ 12,6000 (doze reais e sessenta centavos), (item 115/lote 46) no valor de R\$ 12,6000 (doze reais e sessenta centavos) e (item 116/lote 46) no valor de R\$ 12,6000 (doze reais e sessenta centavos) no valor total de R\$ 912.183,00 (novecentos e doze mil cento e oitenta e três reais) .

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$912.183,00(novecentos e doze mil cento e oitenta e três reais), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, Não podendo ser prorrogada.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Montanha realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Montanha.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 5 não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Montanha, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

Fis. 2356
Ass. e



- 5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Montanha/ES mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.9 - A Prefeitura Municipal de Montanha não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão através das dotações orçamentárias, que constarão em contrato.
- 070002.339030.12361001112.035 ficha 309 ensino fundamental
- 070005.339030.12365001122.040 ficha 336 creche
- 070005.339030.12365001122.041 ficha 352 pré escola

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade de cada secretari requerente, em até **03 (três) dias úteis** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.
- 7.2 - Os materiais deverão ser entregues no endereço e nos horários que constar na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.
- 7.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
 - Definitivamente, após a verificação das especificações do objeto, qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente/fiscal.
Ficará responsável em fiscalizar a servidora: Núbia Pancieri
 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do material e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.3.
 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a empresa fornecedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da empresa fornecedora;
 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações serão os mesmo estabelecido no subitem 7.1, deste instrumento.
 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.
- 7.4 - Os prazos mencionados no item 7.1 admitem prorrogação, a critério da Prefeitura Municipal de Montanha, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:
- A superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



- b) impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura Municipal de Montanha, em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- c) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Montanha, sem prejuízo da sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.5 - Recebidos os materiais, nos termos da alínea "b", do item 7.3, se a qualquer tempo durante su utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição do mesmos.

7.6 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estar caracterizada a não aceitação, por parte da empresa fornecedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar as empresas remanescentes, com observância d ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificação solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão eletrônico em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta o indireta deste instrumento, isentando o Município de Montanha de qualquer responsabilidade, com estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem d fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I dest instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município d Montanha/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhament máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de montanha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devid comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pesso causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Montanha ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Montanha ou terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumid todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k)-Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência Município de Montanha, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e hora



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- Efetuar os pagamentos devidos à empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos concedendo prazo para correção das pendências;
- Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretari requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com Prefeitura Municipal de Montanha/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- Multa por atraso injustificado no fornecimento, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de entrega não realizada;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço contratado, por cada dia subsequente até o trigésimo dia) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação da sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.
- § 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos da cláusulas do ajuste.
- § 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata por...



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
 - e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, ser formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.
- 10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original.
- 11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.
- 12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por...



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA



ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributo de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal de Montanha/ES, Direta e Indireta.

13.2 - em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada à vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Montanha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Montanha/ES, 16 de janeiro de 2024.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
CONTRATANTE

ALZILENE DA SILVA MARTINS
CANCEGLIERI:92542239720
Assinado de forma digital por
ALZILENE DA SILVA MARTINS
CANCEGLIERI:92542239720
Dados: 2024.01.19 09:23:34 -03'00'

COMERCIAL LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

